



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 605 /01

**Institui o dia Estadual da Evangelização  
e dá outras providências.**

**A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 13 de agosto como o Dia Estadual da Evangelização, sendo sua comemoração fixada nessa data.

**Parágrafo único** - Nesse dia será decretado feriado estadual por força desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Casa de Eptácio Pessoa, em  
11 de abril de 2001.

Aprovado em 14 Turno

Em 14

1.º Secretário

*“ Em todo o tempo ama o amigo e na angústia se faz o irmão.” (Prov. 17.17)*



**Estado da Paraíba**  
**Assembléia Legislativa**  
**Casa de Eptácio Pessoa**

**JUSTIFICATIVA:**

Estamos escolhendo o dia 13 de agosto como a data magna para a evangelização de todos os homens, mulheres e crianças do Estado da Paraíba, no sentido de contrariar uma vertente daqueles que taxam esse dia como sendo “supersticiosamente” o dia das bruxas.

No nosso entendimento, não existe nem superstições e nem tão pouco dias de bruxas, já que para Deus, todas as datas são iguais desde que os homens nesse ser supremo acredite.

Embora já venha sendo bastante difundida entre o povo paraibano a evangelização através da palavra de Deus, é de fundamental importância a fixação desse dia 13 de agosto como data maior para a consagração e o conhecimento da palavra para todos os paraibanos independentemente de credo religioso.

Aqueles que acreditam na palavra, hoje perpetuam-se em diversas partes do mundo.

A solução de diversos problemas como a guerra, a fome, a miséria, o pecado, a prostituição estão nas entrelinhas da Palavra de Deus, quando nos ensina o amor superando tudo, dando resposta aos cansados e oprimidos.

De nada valem as leis dos homens se não se inspirarem na Lei Divina, de nada valem as grandes obras senão abençoadas.

Portanto, Srs. Deputados, membros da Comissão de Constituição de Justiça, acatem a presente propositura que, além de atender ao interesse público, ressalta-se pela sua beleza e traz felicidade ao que dela retira seu alimento espiritual para manter-se forte diante de tantas adversidades vividas neste mundo desumano e cruel.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

João da Penha  
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 605/01  
Em 25/4/2000  
P/ Vilma Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 26/04/2000  
P/ Vilma Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 26/04/2000  
[Assinatura]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 24/04/2000  
[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
SAADIA  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator Deputado  
[Assinatura] VITAL FILHO  
Em 24/04/2000  
[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1999  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Página (s).  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000  
[Assinatura]  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Assessor



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 605/2001

Institui o Dia Estadual da  
Evangelização e dá outras  
providências.

AUTOR: Dep. JOÃO DA PENHA.

RELATOR: Dep. VITAL FILHO

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 605/2001, de autoria do nobre Deputado João da Penha, que institui o dia estadual da Evangelização e dá outras providências.

É o relatório

**II - VOTO DO RELATOR**

A pretensão do ilustre parlamentar é escolher o dia 13 de agosto como a data magna para a evangelização de todos os homens, mulheres e crianças do Estado da Paraíba, no sentido de contrariar uma vertente daqueles que taxam esse dia como sendo "supersticiosamente" o dia das bruxas.

No entendimento do nobre deputado, não existe nem superstições e nem tão pouco dia das bruxas, já que para Deus, todas as datas são iguais desde que os homens acredite nesse ser supremo.

Embora já venha sendo bastante difundida entre o povo paraibano a evangelização através da palavra de Deus, é de fundamental importância a fixação desse dia 13 de agosto como data maior para a consagração e o conhecimento da palavra para todos os paraibanos independentemente de credo religioso.



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A solução de diversos problemas como a guerra, a fome, a miséria, o pecado, a prostituição estão nas entrelinhas da Palavra de Deus, quando nos ensina o amor superando tudo, dando resposta aos cansados e oprimidos, onde se conclui que de nada valem as leis dos homens se não se inspirarem na Lei Divina, de valem as grandes obras senão abençoadas.

Ademais, não tendo nenhum entrave jurídico que venha obstacular os trâmites do Projeto em Tela, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 605/2001 na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2001.

Dep. *Vital Filho*

RELATOR

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei Nº 605/2001, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2001.

Dep. *Olenka Maranhão*  
PRESIDENTE

Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO  
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO  
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO  
MEMBRO *RELATOR*

Dep. JOÃO FERNANDES  
MEMBRO

Dep. DJACI BRASILEIRO  
MEMBRO

*Abstenção*

*Just. Sub  
J. H. P. M. S. M. S.*

*Aprovado*

*Discussão Final*

*14/08/2001*

*SECRETARIO*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

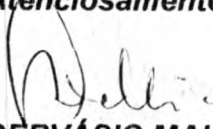
Ofício nº 44/2001

João Pessoa, 14 de agosto de 2001

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 605/2001, de autoria do Deputado João da Penha que "Institui o Dia Estadual da Evangelização e dá outras providências".*

**Atenciosamente,**

  
**GERVÁSIO MAIA**  
*Presidente*

**Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 52/2001**  
**PROJETO DE LEI Nº 605/2001**

**Institui o dia Estadual de**  
**Evangelização e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

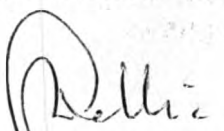
**Art. 1º** Fica instituído o dia 13 de agosto como o Dia Estadual da Evangelização.

**Parágrafo único** – Nesse dia será decretado feriado estadual, por força desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 14 de agosto de 2001.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA

Em 5 / 9 / 01  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



**LEI N.º 7.000 , DE 31 DE AGOSTO DE 2001**

**Institui o dia Estadual da  
Evangelização e dá outras  
providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

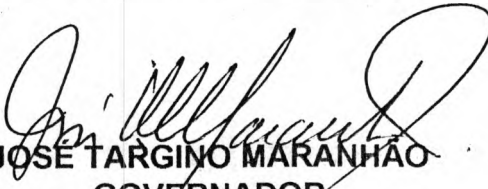
**Art. 1º** - Fica instituído o dia 13 de agosto como o Dia Estadual da Evangelização.

**Parágrafo único – V E T A D O**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de agosto de 2001; 112º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

Recebido em 060901  
às 15:55 hrs

